



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 009/2024

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 004/2011, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, GERÊNCIA DE CULTURA E TURISMO E GERÊNCIA DE ESPORTES E FIXA VENCIMENTOS, EXTINGUE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criada, acompanhada do respectivo cargo de Secretário, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo como função precípua e tarefa essencial na atuação das atividades de desenvolvimento das políticas culturais, artísticas, esportivas e turística da Administração Municipal.

Art. 2°. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE as seguintes atribuições:

I- formular e promover a política municipal de desenvolvimento cultural, através do estímulo às artes e a outras manifestações culturais, e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação;

II- estudar a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas especiais de cultura;

III- incentivar a proteção e a integração das atividades artísticas;

IV- organizar a biblioteca municipal e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;

V- propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;

VI- gerenciar os centros culturais, teatros, bibliotecas, museus e demais equipamentos urbanos, bem como aqueles localizados em área



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2119 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

rural, que se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico e a arte;

VII- organizar e promover as festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural oficial e popular;

VIII- promover a melhoria da infraestrutura turística do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;

IX- realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura, das atividades turísticas no Município;

X- implementar ações para promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

XI- promover eventos de natureza cultura e artísticos no âmbito municipal;

XII- propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;

XIII- contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no Município;

XIV- subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;

XV- estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de cultura e turismo público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas vigentes;

XVI- manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;

XVII- coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas das políticas de cultura e turismo do município, assim como aquelas traçadas pelos planos estratégicos estadual e federal;

XVIII- fortalecer a atuação dos conselhos municipais ligados a Secretaria Municipal;

XIX- formular e promover a política municipal de desenvolvimento de esportes e recreação, através do estímulo das atividades esportivas em todas as modalidades e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;



XX- promover o desenvolvimento de planos e programas municipais de esportes e lazer junto a todos os segmentos sociais do Município;

XXI- estabelecer a coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas de lazer;

XXII- organizar o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;

XXIII- organizar a execução de programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;

XXIV- apoiar à organização e ao desenvolvimento de associações e grupos com fins desportivos e de lazer, com bases comunitárias;

XXV- promover a melhoria da infraestrutura dos espaços esportivos e de lazer do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;

XXVI- administrar os centros esportivos municipais e do uso das praças de esportes e recreação;

XXVII- administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;

XXVIII- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXIX- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão;

XXX- executar outras atribuições afins.

Subseção I

Da Gerência de Cultura e Turismo

Art.3º. Fica criada, acompanhada do respectivo Cargo em Comissão a Gerência de Cultura e Turismo, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, tendo como âmbito de atuação a realização das seguintes atribuições:

I- elaborar e propor a política municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e turístico;

II- elaborar e realizar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades de cultura e turismo no Município;



- III- gerir e coordenar eventos culturais e turísticos;
- IV- incentivar ao circuitos turísticos;
- V- efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial turístico do Município e de seus impactos na dinamização da economia local;
- VI- efetuar a divulgação das potencialidades econômicas e culturais do Município relacionadas ao setor de turismo;
- VII- propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados com a exploração do potencial turístico do Município, preservado o meio ambiente;
- VIII- propor medidas visando o aperfeiçoamento da infraestrutura de prestação de serviços do Município;
- IX- articular com os demais órgãos, a capacitação e a preparação de mão-de-obra ligada ao setor de prestação de serviços hoteleiros e guias turísticos.
- X- incentivar novos empreendimentos turísticos na cidade;
- XI- planejar, coordenar e fomentar o turismo local;
- XII- incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento cultural e turístico sustentado;
- XIII- indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infraestrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos no Município e na região;
- XIV- impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geoturística do Município, compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;
- XV- administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XVI- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
- XVII- executar outras atribuições afins.

Subseção II
Da Gerência de Esportes



Art. 4º. Fica criada, acompanhada do respectivo Cargo em Comissão a Gerência de Esportes, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, tendo como âmbito de atuação a realização das seguintes atribuições:

I- coordenar, planejar e realizar as atividades esportivas e de lazer do Município;

II- coordenar a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de deficiências e também às de caráter educativo;

III- participar de eventos para divulgação do Município;

IV- captar recursos como comércio local, bancos e empresários para maior divulgação dos eventos esportivos;

V- promover em parceria com os diversos segmentos da mídia, divulgação das realizações dos eventos e competições promovendo o Município;

VI- coordenar, organizar e promover em conjunto com outros Municípios, jogos e competições esportivas amadoras;

VII- organizar e estimular atividades nas áreas do desporto formal, através dos projetos a serem desenvolvidos, tanto na zona urbana quanto na zona rural;

VIII- proceder à organização e controle dos prédios públicos destinados ao esporte como quadras, ginásios, estádios, pistas e outros que venham a ser construídos no Município;

IX- coordenar, planejar e execução de programações esportivas oficiais e programações de lazer, as quais visam o desenvolvimento das atividades esportivas, bem como, a inserção do Município nos quadros esportivos Estadual e Federal;

X- promover a integração entre as áreas do esporte, educação, associações populares, diversos seguimentos sociais, entidades privadas e sem fins lucrativos que tenham atividades voltadas à prática esportiva, de forma a difundir, promover e incentivar o esporte local como forma de profissionalização, diversão, reconhecimento e valorização dos times e atletas locais;

XI- controlar e registrar todas as modalidades de atividades esportivas desempenhadas no Município, a fim de subsidiar as decisões do Prefeito Municipal em relação às necessidades esportivas;

XII- controlar e manter aberto a população os espaços públicos destinados ao esporte e lazer no Município;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2119 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

XIII- administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;

XIV- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XV- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão;

XVI- executar outras atribuições afins.

Art. 5º. Os vencimentos serão correspondentes aos vencimentos correlatos das referencias, bem como atualizações eventuais, aumentos e revisões gerais anuais em vigor.

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	Sec. Mun.-0	Ag. Político	R\$ 4.592,63	01
Gerente de Cultura e Turismo	CCAF-Mun - 6-0	Comissão	R\$ 1.500,00	01
Gerente de Esportes	CCAF-Mun - 6-0	Comissão	R\$ 1.500,00	01

Parágrafo Único. A Carga horária será de 40 H (quarenta horas) semanais.

Art 6º. A Lei complementar 004/2011 passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 16.

(...)

XII: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

a) Gerência de Cultura e Turismo.

b) Gerência de Esportes.

c) Conselhos que integram a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:

1) Conselho Municipal de Turismo e Patrimônio Cultural - Lei Municipal.

2) Conselho Municipal de Turismo e Cultura;

3) Conselho Municipal de Esportes e Lazer;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2119 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

4) Conselho Municipal de Turismo;

5) Outros que vierem a ser criados com objetivo de subsidiar a Secretaria.

Art. 8º. As atribuições do Secretário Municipal de Municipal de Cultura, Turismo e Esportes são aquelas elencadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 09º. As atribuições do Cargo em Comissão de Gerente de Cultura e Turismo são aquelas elencadas no artigo 3º desta Lei.

Art. 10. As atribuições do Cargo em Comissão de Gerente de Esportes são aquelas elencadas no artigo 4º desta Lei.

Art. 11. Reinsere a Seção VII – Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. na lei Complementar n.º004/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 134. A Secretaria Municipal de Municipal de Cultura, Turismo e Esportes (**SEMCULTE**) é o órgão de planejamento, coordenação, regulação e implementação de ações destinadas à cultura, turismo, Esporte e Lazer, competindo a ela.

I- formular e promover a política municipal de desenvolvimento cultural, através do estímulo às artes e a outras manifestações culturais, e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação;

II- estudar a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas especiais de cultura;

III- incentivar a proteção e a integração das atividades artísticas;

IV- organizar a biblioteca municipal e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;

V- propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;

VI- gerenciar os centros culturais, teatros, bibliotecas, museus e demais equipamentos urbanos, bem como aqueles localizados em área rural, que se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico e a arte;



VII- organizar e promover as festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural oficial e popular;

VIII- promover a melhoria da infraestrutura turística do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;

IX- realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura, das atividades turísticas no Município;

X- implementar ações para promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

XI- promover eventos de natureza cultura e artísticos no âmbito municipal;

XII- propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;

XIII- contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no Município;

XIV- subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;

XV- estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de cultura e turismo público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas vigentes;

XVI- manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;

XVII- coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas das políticas de cultura e turismo do município, assim como aquelas traçadas pelos planos estratégicos estadual e federal;

XVIII- fortalecer a atuação dos conselhos municipais ligados a Secretaria Municipal;

XIX- formular e promover a política municipal de desenvolvimento de esportes e recreação, através do estímulo das atividades esportivas em todas as modalidades e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;



XX- promover o desenvolvimento de planos e programas municipais de esportes e lazer junto a todos os segmentos sociais do Município;

XXI- estabelecer a coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas de lazer;

XXII- organizar o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;

XXIII- organizar a execução de programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;

XXIV- apoiar à organização e ao desenvolvimento de associações e grupos com fins desportivos e de lazer, com bases comunitárias;

XXV- promover a melhoria da infraestrutura dos espaços esportivos e de lazer do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;

XXVI- administrar os centros esportivos municipais e do uso das praças de esportes e recreação;

XXVII- administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;

XXVIII- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXIX- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão;

XXX- executar outras atribuições afins.

Art. 12. O Art. 135. da lei Complementar n.º004/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção I

Da Gerência de Cultura e Turismo.

Art. 135. Compete ao Gerente de Cultura e Turismo.

I- elaborar e propor a política municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e turístico;

II- elaborar e realizar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades de cultura e turismo no Município;

III- gerir e coordenar eventos culturais e turísticos;



- IV- incentivar ao circuitos turísticos;
- V- efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial turístico do Município e de seus impactos na dinamização da economia local;
- VI- efetuar a divulgação das potencialidades econômicas e culturais do Município relacionadas ao setor de turismo;
- VII- propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados com a exploração do potencial turístico do Município, preservado o meio ambiente;
- VIII- propor medidas visando o aperfeiçoamento da infraestrutura de prestação de serviços do Município;
- IX- articular com os demais órgãos, a capacitação e a preparação de mão-de-obra ligada ao setor de prestação de serviços hoteleiros e guias turísticos.
- X- incentivar novos empreendimentos turísticos na cidade;
- XI- planejar, coordenar e fomentar o turismo local;
- XII- incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento cultural e turístico sustentado;
- XIII- indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infraestrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos no Município e na região;
- XIV- impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geoturística do Município, compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;
- XV-administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XVI- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
- XVII- executar outras atribuições afins.

Art. 13. O Art. 136. da lei Complementar n.º004/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2119 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Da Gerência de Esportes.

Art. 136. Compete ao Gerente de Esportes.

I- coordenar, planejar e realizar as atividades esportivas e de lazer do Município;

II- coordenar a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de deficiências e também às de caráter educativo;

III- participar de eventos para divulgação do Município;

IV- captar recursos como comércio local, bancos e empresários para maior divulgação dos eventos esportivos;

V- promover em parceria com os diversos segmentos da mídia, divulgação das realizações dos eventos e competições promovendo o Município;

VI- coordenar, organizar e promover em conjunto com outros Municípios, jogos e competições esportivas amadoras;

VII- organizar e estimular atividades nas áreas do desporto formal, através dos projetos a serem desenvolvidos, tanto na zona urbana quanto na zona rural;

VIII- proceder à organização e controle dos prédios públicos destinados ao esporte como quadras, ginásios, estádios, pistas e outros que venham a ser construídos no Município;

IX- coordenar, planejar e execução de programações esportivas oficiais e programações de lazer, as quais visam o desenvolvimento das atividades esportivas, bem como, a inserção do Município nos quadros esportivos Estadual e Federal;

X- promover a integração entre as áreas do esporte, educação, associações populares, diversos seguimentos sociais, entidades privadas e sem fins lucrativos que tenham atividades voltadas à prática esportiva, de forma a difundir, promover e incentivar o esporte local como forma de profissionalização, diversão, reconhecimento e valorização dos times e atletas locais;

XI- controlar e registrar todas as modalidades de atividades esportivas desempenhadas no Município, a fim de subsidiar as decisões do Prefeito Municipal em relação às necessidades esportivas;

XII- controlar e manter aberto a população os espaços públicos destinados ao esporte e lazer no Município;

XIII- administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | N° 2119 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

XIV- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XV- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão; e

XVI- executar outras atribuições afins.

Art. 14. O Art. 137. da lei Complementar n.º004/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção III
Dos Conselhos.

Art. 137. Os conselhos que integram a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE são:

I - Conselho Municipal de Turismo e Patrimônio Cultural - Lei Municipal.

II - Conselho Municipal de Turismo e Cultura;

III - Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Conselho Municipal de Turismo;

V - Outros que vierem a ser criados com objetivo de subsidiar a Secretaria.

Art. 15. Insere na tabela constante do anexo II da Lei Complementar n° 004/11 a estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, que passa a vigorar, ACRESCIDA da seguinte redação.

Denominação do cargo	quantidade	referência	vencimentos
Gerente de Cultura e Turismo	01	CCAF-Mun - 6-0	R\$ 1.500,00
Gerente de Esportes	01	CCAF-Mun - 6-0	R\$ 1.500,00

Parágrafo Único. Os vencimentos serão correspondentes aos vencimentos correlatos das referencias, bem como atualizações eventuais, aumentos e revisões gerais anuais em vigor.

Art. 16. Revoga excluindo da tabela constante do anexo IV da Lei Complementar n° 004/11, o cargo de Chefe de Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, referencia CCAF-6.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | N° 2119 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 17. Revoga na Lei Complementar n° 004/11, as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VIII do Artigo 16.

Art. 18. Revoga na Lei Complementar n° 004/11, os artigos 62-A, 62-B, 62-C, 62-D e 62-E.

Art. 19. Revoga na Lei Complementar n° 004/11, os incisos “IV” e “V” do artigo 63.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na datade sua publicação, revogadas ainda as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 03 de abril de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

KLEBER GASPAS FILGUEIRAS

Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Complementar Municipal n° 001/2024.

Protocolo n° 2999/2024

Datado de 01 de abril de 2024

Autoria: Poder Executivo Municipal